



02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 - Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº xx/2020, modalidade Pregão Presencial nº xx/2020 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 - O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s servidor(a)(es) designados para tal.

14.2 - Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A presente Ata será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Matos Costa, ____ de _____ de 2020


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Ref: Pregão Presencial – 14/2020

Assunto: Abertura



Senhora Presidente da Comissão de Licitação

Ao exame da consulta em análise e do contido no presente processo administrativo, verifica-se que se trata de pedido de abertura de licitação para registro de preços para a aquisição futura e eventual de “gás de cozinha, destinado às escolas da rede municipal de ensino e demandas das Secretarias de Administração, Saúde e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 meses” conforme informações contidas no edital.

O valor estimado total para compra é de R\$ 39.682,75 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

A Comissão de Licitação desta municipalidade recomenda que seja realizada a licitação por meio da modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item.

Ressalto que até esta data não houve implementação de pregão do tipo eletrônico nesta municipalidade, obrigatório quando da contratação vinculada a verbas oriundas de transferências voluntárias da União, conforme Decreto 10.024/2019.

Com relação ao cabimento da modalidade Pregão Presencial, tem-se que a referida modalidade é cabível para a compra em apreço, já que o objeto da contratação se enquadra no conceito de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.520/2002:

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



*Art. 1º Para aquisição de **bens** e serviços **comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Observando o do objeto contratual, constata-se que pode ser qualificado pelo edital constando suas especificações de forma objetiva.

Deste modo, opina-se pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade Pregão, do tipo menor preço por item, na forma sugerida pela Comissão Permanente de Licitação.

Ainda, com relação ao edital expedido para a contratação aqui tratada, verifica-se a regularidade e atendimento às exigências legais.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 11 de agosto de 2020.

Vinícius José Besciak
Procurador do Município

OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

Matos Costa**PREFEITURA****AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 36/2020**

Publicação Nº 2599889

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de Gás de Cozinha destinado a suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e a demanda das Secretarias de Administração Municipal, Saúde e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital. ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 09:00 horas do dia 25/08/2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:15 horas do mesmo dia. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site <http://www.matoscosta.sc.gov.br> ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, fone (49) 35721111-1121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br.
Matos Costa, SC, 11 de agosto de 2020 – Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira.



Assunto IMPUGNAÇÃO - ME/EPP PARA ABRIR AMPLA PARTICIPAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020



De Fernando Santos <fernando.santos@ferrari7.com.br>
Para <licita@matoscosta.sc.gov.br>
Cópia Cristiano - Ferrari <licitacoes.ferrari@terra.com.br>
Data 13-08-2020 15:14



Bom dia !

IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA/ SC

Pregoeiro e demais Membros da Comissão de Licitação, pedimos a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL de Pregão Presencial Nº 14/2020, pois ocorre que a licitação está sendo realizada pelo Decreto nº 6204 - participação exclusiva de ME/EPP, neste caso, pedimos que seja realizado uma nova licitação com a Participação de todos os tipos de empresas para que todos possam participar e também sendo mais vantajoso para o Órgão Público pois haverá mais concorrentes a disputar a Licitação causando mais Economicidade para o Órgão Público e também não havendo desigualdade entre os fornecedores.

INCLUSIVE NO PRÓPRIO DECRETO 6204 NO ARTIGO 9º DIZ QUE NÃO SE APLICA O BENEFÍCIO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP NAS LICITAÇÕES NOS ITENS ABAIXO :

9º Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Este edital também possibilitando para que todas as empresas participem desta licitação inclusive possibilitando um melhor preço e participação de várias empresas, dando exemplo de caso como a Prefeitura de Guaíba/RS que abriu pregão 03 vezes para ME/EPP não tendo nenhum participante e quando abriram participação geral tiveram 02 concorrentes participantes.

Aguardamos retorno com urgência.

--

Atenciosamente.

Fernando Santos

LICITAÇÕES FERRARI/ULTRAGAZ

(51) 3092-1850/1865

fernando.santos@ferrari7.com.br licitacoes.ferrari@terra.com.br

Assunto Re: IMPUGNAÇÃO - ME/EPP PARA ABRIR AMPLA PARTICIPAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020
De <licita@matoscosta.sc.gov.br>
Para Fernando Santos <fernando.santos@ferrari7.com.br>
Data 13-08-2020 17:47



Boa tarde

Vimos por meio deste informar que no município se encontram 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Att;

Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira Oficial



Em 13-08-2020 15:14, Fernando Santos escreveu:

Bom dia !

IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA/ SC

Pregoeiro e demais Membros da Comissão de Licitação, pedimos a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL de Pregão Presencial Nº 14/2020, pois ocorre que a licitação está sendo realizada pelo Decreto nº 6204 - participação exclusiva de ME/EPP, neste caso, pedimos que seja realizado uma nova licitação com a Participação de todos os tipos de empresas para que todos possam participar e também sendo mais vantajoso para o Órgão Público pois haverá mais concorrentes a disputar a Licitação causando mais Economicidade para o Órgão Público e também não havendo desigualdade entre os fornecedores.

INCLUSIVE NO PRÓPRIO DECRETO 6204 NO ARTIGO 9º DIZ QUE NÃO SE APLICA O BENEFÍCIO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP NAS LICITAÇÕES NOS ITENS ABAIXO :

9º Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

No edital também possibilitando para que todas as empresas participem desta licitação inclusive possibilitando um melhor preço e participação de várias empresas, dando exemplo de caso como a Prefeitura de Guaíba/RS que abriu pregão 03 vezes para ME/EPP não tendo nenhum participante e quando abriram participação geral tiveram 02 concorrentes participantes.

Aguardamos retorno com urgência.

--

Atenciosamente.

Fernando Santos

LICITAÇÕES FERRARI/ULTRAGAZ

(51) 3092-1850/1865

fernando.santos@ferrari7.com.br licitacoes.ferrari@terra.com.br



Assunto **IMPUGNAÇÃO - FALTA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020**
De Fernando Santos <fernando.santos@ferrari7.com.br>
Para <licita@matoscosta.sc.gov.br>
Cópia Cristiano - Ferrari <licitacoes.ferrari@terra.com.br>
Data 13-08-2020 15:14



Boa Tarde !

IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA / SC

Prezados senhores :

Vimos por meio desta solicitar a impugnação do edital do Pregão Presencial Nº 14/2020, tendo em consideração que, não foram incluídos como documentação de habilitação, os documentos técnicos abaixo especificados, os quais são obrigatórios para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP, conforme exigência de legislação específica para cada documento.

Sendo assim, pedimos vossa atenção e análise cautelosa para deferimento ao nosso pedido de impugnação, amparados na legislação pertinente aos documentos conforme segue:

- AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – CERTIFICADO DA ANP ATUALIZADO – PORTARIA ANP Nº 297 DE 18/11/2003.
- LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELA SEDE DA EMPRESA PARTICIPANTE - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS .
- CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO .
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013.
- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS EMITIDO PELO IBAMA.
- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARÁ MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Atenciosamente

FORMAÇÕES CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

CNPJ: 61.602.199/0232-44

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FREDERICO OZANAN , Nº 1655

BAIRRO: BRIGADEIRO **CEP:** 92.420.360-00

MUNICÍPIO: CANOAS **UF:** RS

TELEFONE: (51) 3092.1855 – 3092.1850 **FAX:** (51) 3092.1858

E-MAIL: licitacoes.ferrari@terra.com.br

--

Atenciosamente,

Fernando Santos

LICITAÇÕES FERRARI/ULTRAGAZ

(51) 3092-1850/1865

fernando.santos@ferrari7.com.br licitacoes.ferrari@terra.com.br

Assunto **Re: IMPUGNAÇÃO - FALTA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020**



De <licita@matoscosta.sc.gov.br>

Para Fernando Santos <fernando.santos@ferrari7.com.br>

Data 13-08-2020 17:52

Boa tarde,

Vimos por meio deste em atenção a impugnação na data de 13 de agosto de 2020, informar que o edital atende as exigência da Portaria 297/2003 da ANP, e as demais exigências citadas na impugnação são requisitos para a manutenção da autorização emitida pela ANP a qual é requisito para a participação. Nesse caso optamos por manter o edital na forma como publicado.

Att

Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira Oficial



Em 13-08-2020 15:14, Fernando Santos escreveu:

Boa Tarde !

IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA / SC

Prezados senhores :

Vimos por meio desta solicitar a impugnação do edital do Pregão Presencial Nº 14/2020, tendo em consideração que, não foram incluídos como documentação de habilitação, os documentos técnicos abaixo especificados, os quais são obrigatórios para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP, conforme exigência de legislação específica para cada documento.

Sendo assim, pedimos vossa atenção e análise cautelosa para deferimento ao nosso pedido de impugnação, amparados na legislação pertinente aos documentos conforme segue:

- AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – CERTIFICADO DA ANP ATUALIZADO – PORTARIA ANP Nº 297 DE 18/11/2003.
- LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELA SEDE DA EMPRESA PARTICIPANTE - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS .
- CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO .
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013.
- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS EMITIDO PELO IBAMA.
- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARÁ MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Atenciosamente

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

CNPJ: 61.602.199/0232-44

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FREDERICO OZANAN, Nº 1655

BAIRRO: BRIGADEIRO

CEP: 92.420.360-00

13/08/2020

Webmail Fecam :: Re: IMPUGNAÇÃO - FALTA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

MUNICÍPIO: CANOAS UF: RS

TELEFONE: (51) 3092.1855 – 3092.1850 FAX: (51) 3092.1858

E-MAIL: licitacoes.ferrari@terra.com.br

--

Atenciosamente,

Fernando Santos

LICITAÇÕES FERRARI/ULTRAGAZ

(51) 3092-1850/1865

fernando.santos@ferrari7.com.br licitacoes.ferrari@terra.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 14/2020 - PR

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 36/2020
Processo de Licitação: 36/2020
Data do Processo: 11/08/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de Gás de Cozinha destinado a suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e a demanda das Secretarias de Administração Municipal, Saúde e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme termo de referência anexo a este edital.



Fornecedor: CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920
Endereço: Rua ABSALAO CARNEIRO, 1038, SALA B
Cidade: Matos Costa - SC
CGC/MF: 15.030.285/0001-80

Código: 2164

Inscrição Estadual: 256.667.454

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 01

Declaramos que o fornecedor acima apresentou proposta e documentação as 08:45 horas do dia 25 de Agosto de 2020, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.

Assinatura do Responsável



CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920

Rua Absalão Carneiro 1038, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 15.030.285/0001-80

**PROCESSO LICITATORIO Nº 36/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020**

PROCURAÇÃO

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920, CNPJ n.º 15.030.285/0001-80, sediada na Rua Absalão Carneiro 1038, centro no município de Matos Costa/SC, CEP: 89420-000, por meio de CRISTIANO JOSE CASTILHO, portador do RG 3.782.941 e CPF sob n.º 031.939.449-20, titular da empresa, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. Alderico Bleixuehl, portador do RG 286.980 e CPF sob n.º 194.786.079-87, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação Pregão Presencial n.º 14/2020, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

MATOS COSTA SC, 24 de agosto de 2020.

CARTÓRIO
MATOS COSTA

Cristiano Jose Castilho

CPF: 031.939.449-20

Estado de Santa Catarina

Município de Matos Costa, Comarca de Porto União
Escrivania de Paz de Matos Costa

LUIS HENRIQUE DA LUZ RUMPF - Escrivão de Paz Interno

Rua Tereza Cristina, 94, Sala 3, Centro, Matos Costa - SC, 89400-000 - (49)
3572-1377 - cartoriomatoscosta@hotmail.com

Reconheço como autêntica, realizada na minha presença, p(s)
Cristiano José Castilho (FWY61335-7LKN)*****

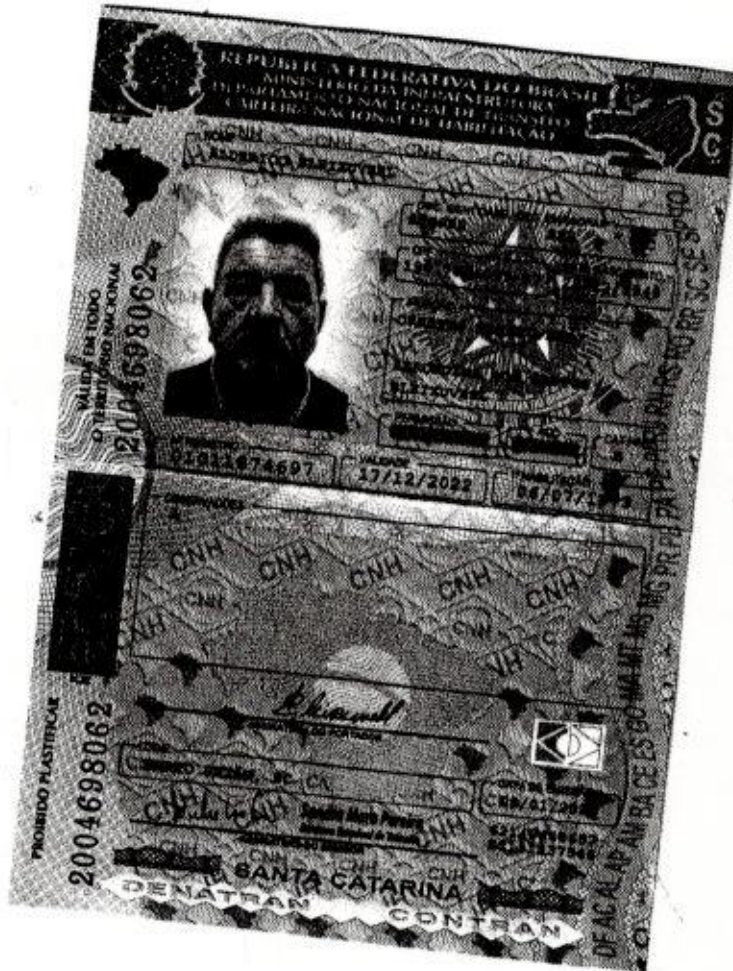
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,50 | 1 Seló de Fiscalização
pago R\$ 2,80 | Total R\$ 6,30 | Recibo Nº: 8431

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou. fls. Matos Costa - 24 de agosto de 2020

LUIS HENRIQUE DA LUZ RUMPF - Escrivão de Paz Interno



Handwritten notes and initials in blue ink, including '200', '2001', and 'B'.



MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC
REPRODUÇÃO AUTENTICA DO ORIGINAL
Declaro que este documento confere com o original

EM 21 Aso. 2020

Assinatura e carimbo *Tailine J. dos Machado*

AB *40*
2005
25 *20*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

CRISTIANO JOSE CASTELLO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1749524628

PROIBIDO PLASTIFICAR
1749524628

SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL

Declaro que este documento confere com o original

EM 21 ASU. 2020

Assinatura
e carimbo

Tailine J. Rosa
Machado

(Handwritten signatures and initials)

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920

Rua Absalão Carneiro 1038, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 15.030.285/0001-80



PROCESSO LICITATORIO Nº 36/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o Sr. Alderico Bleixuehl, portador da Cédula de Identidade n.º 286.980 e do CPF sob n.º 194.786.079-87, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Matos Costa SC, na modalidade Pregão Presencial n.º 14/2020, na qualidade de REPRESENTANTE PREPOSTO, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920, CNPJ: 15.030.285/0001-80, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

MATOS COSTA SC, 25 de agosto de 2020.

Cristiano Jose Castilho
CPF: 031.939.449-20

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920

*Rua Absalão Carneiro 1038, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 15.030.285/0001-80*



**PROCESSO LICITATORIO Nº 36/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

CRISTIANO JOSÉ CASTILHO 03193944920, CNPJ n.º 15.030.285/0001-80, sediada na Rua Absalão Carneiro 1038, centro, no município de Matos Costa/SC, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

MATOS COSTA SC, 25 de agosto de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cristiano Jose Castilho".

*Cristiano Jose Castilho
CPF: 031.939.449-20*

Handwritten initials and marks in blue ink, including a large "S" and "60" at the top, and "LCO" and "33" below, with a small circular mark to the right.

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920

Rua Absalão Carneiro 1038, centro
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC
CNPJ: 15.030.285/0001-80



PROCESSO LICITATORIO Nº 36/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

CRISTIANO JOSÉ CASTILHO 03193944920, inscrita no CNPJ sob o nº 15.030.285/0001-80, por intermédio de seu representante legal, o Sr. CRISTIANO JOSÉ CASTILHO, portador da Carteira de Identidade nº 3.782.941, do CPF nº 031.939.449-20, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(X) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Matos Costa SC, 25 de agosto de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Cristiano Jose Castilho".

Cristiano Jose Castilho
Microempreendedor

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, including a large "B", "LCS", and other illegible marks.

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920

Nome do Empresário

CRISTIANO JOSE CASTILHO

Nome Fantasia

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

3782941

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SC

CPF

031.939.449-20



Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

10/02/2012

Números de Registro

CNPJ

15.030.285/0001-80

NIRE

42-8-0058543-1

Endereço Comercial

CEP

89420-000

Logradouro

RUA ABSALAO CARNEIRO

Número

1038

Bairro

CENTRO

Município

MATOS COSTA

UF

SC

Atividades

Data de Início de Atividades

10/02/2012

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de gás liquefeito de petróleo (glp)

Atividade Principal (CNAE)

47.84-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de produtos de limpeza

Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria

Lavador(a) e polidor de carro independente

Atividades Secundárias (CNAE)

47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020
REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA
PROPONENTE: CRISTIANO JOSE
CNPJ: 15.030.285/0001-80

